



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 457/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PLANALTO – BA, para o Exercício Financeiro de 2019”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PLANALTO, Estado da Bahia, para o **Exercício Financeiro de 2019**, compreendendo;

I – Orçamento Fiscal, referente ao Poder do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração Pública Municipal Direta e Indireta, mantidas pelo Poder Público;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

SEÇÃO ÚNICA

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária, que decorrerá de arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente é estimada, em **R\$**

GESTÃO 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto – BA. Fone: (77) 3434-2137. e-mail:administracao@planalto.ba.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

64.489.106,30 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil cento e seis reais e trinta centavos), desdobrada nos agregados.

Art. 3º - As Receitas são entidades por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme no disposto no Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPITULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO ÚNICA

DA DESPESA TOTAL

Art. 5º - A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor.

§ 1º - A fixação da despesa do Orçamento Fiscal será de R\$ 62.212.106,30 (sessenta e dois milhões duzentos e doze mil, cento e seis reais e trinta centavos).

§ 2º - A fixação da despesa do Orçamento da Seguridade Social será de R\$ 2.277.000,0 (dois milhões duzentos e setenta e sei mil).

CAPITULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR PODERES/ÓRGÃOS:

Art. 6º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos e sintéticos constante da presente Lei, os Anexos e sub anexos previstos no art. 101 da Lei 4.320/64 e art. 5º, incisos I e III e seus parágrafos da Lei 101/2000, na forma da distribuição em Unidades Orçamentárias e de acordo ao inciso 3º § 2º - A da Constituição Federal.

GESTÃO 2017/2020

Praça Duque de Caxias, 104. Centro, Planalto - BA. Fone: (77) 3434-2137. e-mail:administracao@planalto.ba.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO:

Art. 7º - Somente com prévia autorização do Poder Legislativo, o chefe do Poder executivo Poderá:

I – Remanejar e suplementar, por decreto, os orçamentos próprios da Administração direta, nos termos previstos no § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II – Remanejar as dotações de despesas previstas no “caput” do Artigo 18 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III – Remanejar as dotações de despesas nos respectivas categorias econômicas exceto as despesas, previstas no “caput” do art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, quando envolver recursos da mesma unidade orçamentária nos termos previstos no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo.

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem) por cento, do total na despesa autorizada, nos termos previstos 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na receita, conforme nos termos previstos no inciso II do § 1º art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III – Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Mediante autorização expressa do Poder Legislativo, poderá o Poder Executivo, realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamento-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria”.

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPITULO ÚNICO

Art. 10 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2014, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei;

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Estado da Bahia, em 12 de dezembro de 2018.

Edilson Duarte da Cunha
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS - 1 A 13 (PLANILHAS)

Lei Municipal nº 457/2018, de 12 de dezembro de 2018

Prefeitura Municipal de Planalto - BA

1. **SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTE E DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO;**
2. **ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS;**
3. **ANEXO II - RESUMO GERAL DA RECEITA;**
4. **ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA;**
5. **ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO;**
6. **ANEXO VII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR CATEGORIA ECONÔMICA;**
7. **ANEXO VII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR PROJETO/ATIVIDADE;**
8. **ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULOS COM RECURSOS;**
9. **ANEXO IX - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÃO;**
10. **RECEITA ORÇAMENTO FISCAL DE SEGURIDADE SOCIAL;**
11. **ORÇAMENTO DA DESPESA POR ATIVIDADE/PROJETO/OPERAÇÃO ESPECIAL;**
12. **COMPARATIVO POR FONTE DE RECURSO;**
13. **DESPESA DE ORÇAMENTO FISCAL – DE SEGURIDADE SOCIAL**

Edilson Duarte da Cunha

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2017/2020